



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

# **ACORDO DE RESULTADOS**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**SEMA**

## **PRIORIDADES PARA 2018**

FORTALEZA – CE  
MAIO, 2018



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS N° 07/2018  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E  
A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO  
ESTADO DO CEARÁ, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA  
SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade N° 70282683 SSP-CE e CPF N° 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ n° 22.156.351/0001-29, com sede na Av. Pontes Vieira, 2666, Dionísio Torres – CEP: 60.135-238, representada pelo seu Secretário, Sr. **Artur José Vieira Bruno**, Carteira de Identidade N° 930.022.551-4 SSP-CE e CPF N° 156.188.703-04, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ N° 08.691.976/0001-60, com sede Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n – Ed. Seplag 3º andar – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade N° 730086 SSP-CE e CPF N° 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **João Marcos Maia**, Carteira de Identidade nº 0652613/SSP-CE, e CPF/MF nº 060.964.683-49, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei N° 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto N° 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2018, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.

2.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

#### 3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.



3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
  - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
  - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2018 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018.

5.3 No início do exercício de 2019, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e



compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

#### CLÁUSULA NONA – Do ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;



- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pontuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será oferecido à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

+ ✓ ✎



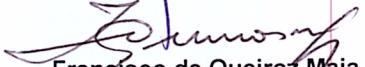
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, 30 de maio de 2018.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR  
ACORDANTE

  
Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE  
ACORDADO

  
Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
INTERVENIENTE

  
João Marcos Maia  
SECRETÁRIO DA SEFAZ  
INTERVENIENTE

## ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEMA | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Desafio prioritário
CEARÁ SUSTENTAVEL	Meio ambiente protegido, com utilização racional dos recursos naturais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Índice municipal de qualidade do meio ambiente (IQM)</li> <li>Número de Reservatórios com Aplicação da Metodologia IQAR</li> <li>Percentual de cobertura vegetal População cearense com destinação final adequada de resíduos sólidos (%)</li> </ul>	MÉIO AMBIENTE	Recursos ambientais com uso racional e sustentável.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Melhorar a preservação ambiental no Estado, disciplinando o uso dos seus recursos naturais</li> <li>Expandir a educação ambiental com foco na conscientização da população cearense para o uso racional e sustentável dos recursos naturais</li> <li>Melhorar a gestão integrada dos resíduos sólidos.</li> <li>Ampliar a eficiência e a eficácia no licenciamento ambiental</li> </ul>
INDICADORES E METAS					
Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2018
Melhorar a preservação ambiental no Estado, disciplinando o uso dos seus recursos naturais.	Áreas protegidas com UC's	Nº	65	2016	76
Melhorar a preservação ambiental no Estado, disciplinando o uso dos seus recursos naturais.	Percentual de área de reserva legal delimitada	%	10,05	2016	15
Melhorar a preservação ambiental no Estado, disciplinando o uso dos seus recursos naturais.	Percentual de cobertura vegetal	%	57	2015	60
Melhorar a preservação ambiental no Estado, disciplinando o uso dos seus recursos naturais.	Nº de municípios contemplados com o Zoneamento Ecológico e Econômico Costeiro	Nº	23	2016	23
Melhorar a gestão integrada dos resíduos sólidos.	População cearense com destinação final adequada de resíduos sólidos Nº de municípios com coleta seletiva múltipla	%	36,60	2016	39,03
Expandir a educação ambiental com foco na conscientização da população cearense para o uso racional e sustentável dos recursos naturais.	Número de pessoas capacitadas	Nº	0	2018	20
Ampliar a eficiência e a eficácia no licenciamento ambiental.	Percentual de licenças concedidas no prazo legal	%	43	2016	50

A-9

X

ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Desafio prioritário	Projeto	Classificação	Entrega	Unidade	Metá 2018
	Regulamentação e Estruturação do Parque do Cocó	Estratégico Prioritário	Unidades de Conservação criadas Equipamentos para educação ambiental, lazer, cultura e esporte construídos Via paisagística com ciclovia e calçadão construída Cercamento do poligonal do Parque instalado	Nº Km Km	5 7 20 30
	Proteção e Conservação da Gruta Casa de Pedra	Estratégico	Unidade de Conservação criada	Nº	2
Melhorar a preservação ambiental no Estado, disciplinando o uso dos seus recursos naturais	Criação e Regulamentação de Novas Unidades de Conservação	Estratégico	Estudos técnicos elaborados para criação de UC's municipais	Nº	1
	Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Estratégico	Delimitação de área de reserva legal realizada	%	75
	Ações de Reflorestamento no Estado do Ceará	Estratégico	Áreas reflorestadas no Estado	Hm	60,9
	Ações Estratégicas de Turismo no Ceará	Estratégico	Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro(ZEEC) do litoral do Ceará executado	Nº	1
	Ampliação do Gerenciamento Adequado de Resíduos Sólidos	Estratégico	Planos Regionais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborados Planos Regionais de Coleta Seletiva elaborados Planos de Recuperacão de Áreas Degradas por Lixões elaborados Kits para implementação da coleta seletiva (prensas, enfardadeiras, balança eletrônica, EPI e computadores) fornecidos	Nº	11 3 41 92
	Melhorar a gestão integrada dos resíduos sólidos				

A  
X

ENTREGAS ESTRATÉGICAS					
Expandir a educação ambiental com foco na conscientização da população cearense para o uso racional e sustentável dos recursos naturais	Promoção de Ações de Educação Ambiental para a População Cearense	Estratégico	Gestores municipais, professores, alunos, agricultores, população ribeirinha, comissões e comitês de bacias hidrográficas e conselhos gestores das UICs capacitados	Nº	414.150
Ampliar a eficiência e a eficácia no licenciamento ambiental	Otimização do Processo de Licenciamento Ambiental	Estratégico	Resolução COEMA Nº 10/2015 reformulada para simplificação dos processos de licenciamento ambiental	Nº	1
		Estratégico	Sistema de protocolo e tramitação dos processos de licenciamento em formato digital desenvolvido	%	100
		Estratégico	Aplicativo para consulta e acompanhamento de processo de licenciamento por dispositivos móveis desenvolvido	Nº	1

  
 Artur José Vieira Bruno  
 Secretário  
 Secretaria do Meio Ambiente

**ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS**  
 SEMA | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Órgão	Fonte	Recursos financeiros programados para os projetos em 2018 (R\$)	
		Valor 2018	1.101.363,82
SEMA/CE	(070) Recursos Próprios		
	(083) Governo Federal – Adm. Indireta	19.982.643,14	
	(016) Medida Compensatória Ambiental	32.124.056,54	
	(000)-(001) Tesouro	850.000,00	
SEMA	(048) Crédito Externo - Tesouro	1.173.989,07	
Total		55.232.052,57	

*A*